

FICHA TÉCNICA

Projeto Floresta Legal

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
1. Desenvolver uma atuação ministerial integrada, estruturante e resolutiva na promoção do interesse social e na garantia dos direitos humanos.	1.9 Atuar visando garantir o direito ao meio ambiente equilibrado e a sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.	<p>1.9.5 Aperfeiçoamento de medidas no combate à supressão e degradação (desmatamento) da vegetação nativa.</p> <p>1.9.6 Aperfeiçoamento de medidas para exigir a regularização ambiental dos imóveis rurais.</p>

O PROJETO PODE TER UM TEMA VINCULADO NO IDEA?

SIM

EMENTA DO PROJETO

O Projeto Floresta Legal visa fomentar a regularização ambiental de imóveis rurais em especial pela recomposição de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A partir de resultados de pesquisas científicas e de experiências acumuladas por gestores de Unidades de Conservação e executores da política ambiental, chegou-se ao consenso de que a quantidade reduzida de áreas protegidas na forma de parques e reservas é insuficiente para promover a conservação necessária da biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos (PRIMACK e RODRIGUES, 2001).

Tais conclusões motivaram pesquisadores, gestores e entidades como o World Resources Institute (WRI), The World Conservation Union (WCU) e a Organização das Nações Unidas (ONU) a considerar a criação de áreas naturais protegidas em terras particulares, onde se

aplicam medidas restritivas para ordenar o uso e a ocupação do solo, como parte integrante das estratégias voltadas para a conservação (ESTRATÉGIA global da biodiversidade, 1992).

As reservas legais (RLs), juntamente as áreas de preservação (APPs), devido ao caráter obrigatório permanente, constituem-se nos principais meios de promover a proteção da natureza em propriedades privadas (RANIERI, 2004). Estes dois instrumentos são considerados os mais efetivos para conter a crescente exploração dos recursos ambientais e a contínua fragmentação das formações naturais que ameaçam a conservação da biodiversidade (BALMFORD et al., 2002; GALO et al., 2009).

Mesmo exercendo um papel essencial, devido à limitada capacidade de controle estatal, as delimitações legais das RLs e APPs não vêm sendo respeitadas. No caso específico das reservas legais, mesmo quando conservadas em conformidade ao que preconiza a lei, muitas vezes o que se observa são paisagens constituídas por inúmeras “ilhas” de vegetação nativa, sendo de pouca expressão, frente às extensas áreas de lavouras e pastagens.

Sob estas condições, inúmeras espécies animais são incapazes de atravessar extensas áreas de cultivo agrícola para se reproduzir. Tal fato pode eventualmente resultar na extinção dessas espécies em nível local e depois em escala regional e global (MARTINS JR. & CHAVES, 2006).

O baixo percentual do cumprimento da norma relativa à averbação RLs pode ser atribuído a alguns fatores. RIGONATTO (2006) indica, por exemplo, o elevado custo de oportunidade para o proprietário rural manter com vegetação nativa as áreas com alto potencial de produtividade e renda agrícola. Contudo, não se pode negar que o baixo índice de cumprimento da lei decorre também das políticas públicas de expansão agrícola, energética e viária e do baixo empenho do poder público em fazer valer a lei.

BACHA (2003) analisou a eficácia da política de RL no Brasil e constatou que, desde a década de 1970 até o início da presente década, menos de 10% dos imóveis rurais têm averbadas suas RLs e, e dentre aqueles que cumprem as normas pertinentes, boa parte não mantêm o mínimo definido no Código Florestal.

No Estado da Bahia a situação não é diferente, sendo que já foi estimado que apenas 3% das propriedades têm RL averbada (Projeto Corredores Ecológicos, 2009).

Portanto, a maioria das propriedades rurais do Brasil não possui Reserva Legal, pois existem barreiras culturais e econômicas que fazem com que a maioria dos agricultores deixe de cumprir a legislação.

Diante deste cenário, no ano de 2008, um projeto-piloto de regularização ambiental denominado “Floresta Legal” – foi viabilizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do NUMA – Núcleo de Defesa da Mata Atlântica, e executado pelo Instituto Água Boa e pelo Instituto Ynamata no Baixo Sul do Estado, com apoio da Fundação José Silveira, Projeto Corredores Ecológicos e TNC – The Nature Conservancy.

O sucesso do projeto permitiu a sua reedição em outras três etapas, agregando novos parceiros e ampliando sua área inicial de abrangência, inclusive com uma nova estratégia de atuação com o estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN’s. Em razão de tais atuações, já foram protocolados junto ao INEMA processos de reconhecimento de aproximadamente 2.100 hectares de reserva legal.

Resultados como esses estimularam a proposição deste Programa, denominado PROGRAMA FLORESTA LEGAL, tendo como área de atuação todo o Estado da Bahia e poderá contar com a promoção de parcerias entre as Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia com vista a promover a recomposição das áreas de reserva legal e de preservação permanente.